

LEI N. 114

Dispõe sobre isenção de impostos  
e taxas

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica concedida isenção de impostos municipais, pelo prazo de sete (7) anos, a contar de 1. de janeiro de 1956, a firma Leonidas Albuquerque & Filho Ltda., deste município.-

Art. 2. - A isenção constante do artigo anterior, aplica-se, exclusivamente, á Fábrica de Massas Alimentícias recém instalada pela referida firma, a rua Tenente Leopoldino, nesta cidade, cujas atividades terão início no próximo ano.

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 12 de dezembro de 1955.

José Honorato de Almeida  
- Prefeito Municipal, em exercício -

Umarca Pinheiro de Souza  
- Secretário -

*Requerida 9 fls.  
n.º 265 do livro desta data.  
Leonidas*